

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 10.263/2018-7

1. Atuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg para dois dos responsáveis que tiveram suas contas julgadas irregulares, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável | Data do trânsito em julgado | Acórdãos |
|----------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| Adalva Alves Monteiro | 21/03/2018 | Acórdão 11924/2016-TCU- 2º Câmara |
| Rocimary Camara de Melo da Silva | 27/06/2018 | |

2. A responsável Rocimary Câmara de Melo da Silva solicitou parcelamento das dívidas no processo originador. Entretanto, informou que sua disponibilidade mensal é de R\$ 130,00. Considerando o valor do débito, chegamos à conclusão de que não seria possível a responsável quitar o débito no prazo máximo de 36 meses. Considerando também que os recursos são oriundos do SESCOOP-MA, expedimos o Ofício 2255/2018-TCU/SECEX-MA, de 30/7/2018, orientando-a a se dirigir à entidade detentora do cofre beneficiário da dívida, para obter as informações para fins de realização do pagamento parcelado do débito e, em relação à multa, informamos que ela deveria providenciar a emissão de GRU para pagamento das parcelas, podendo comparecer nesta Secretaria de Controle Externo para obter o auxílio necessário quanto a esse procedimento.

3. Com o comparecimento da responsável, verificando seu interesse em iniciar os pagamentos, orientamos que ela pague a multa imposta pelo TCU, razão pela qual excluímos a CBEX relativa à multa. Em relação ao débito, a opção mais viável é o seguimento do processo, com o encaminhamento, via MPTCU, ao cofre detentor, no caso o SESCOOP-MA, para que aquela entidade adote as medidas concernentes à cobrança judicial, caso a responsável não consiga realizar o pagamento administrativamente.

4. Em consulta ao SISGRU, código da Unidade Gestora Arrecadadora 380067, não foram encontrados recolhimentos por parte das responsáveis, nem houve qualquer comprovação de pagamento por parte delas. Em consulta ao sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), não foram encontrados registros de falecimento das responsáveis.

Scbex, em 2 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo de Lima Mendes
TEFC – Mat.TCU 10603-8